



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

MÊS DE JULHO
(Amarelo)

Mês de alerta para prevenção e riscos das hepatites virais

Ano II

Paracambi, sexta-feira, 23 de julho de 2021

Edição 399

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI ORDINÁRIA Nº 1.531, DE 22 DE JULHO DE 2021 =

"Autoriza o Poder Executivo e Municipal a realizar palestras, seminários, cursos, aulas práticas e demais atividades que visem dar orientação teórica e prática no acondicionamento, manuseio e preparo de itens que compõem a cesta básica e demais alimentos no município de Paracambi – RJ e da outras providências."

Autor: Vereador Dário Vinícius Carvalho Braga.

Art. 1º - O Poder Executivo está autorizado realizar palestras, seminários, cursos, aulas práticas e demais atividades que visem dar orientação teórica e prática no acondicionamento, manuseio e preparo de itens que compõem a cesta básica e demais alimentos no município de Paracambi – RJ

Art. 2º - O Poder Executivo deverá priorizar a utilização de espaços públicos.

Parágrafo único. Para o fim previsto no caput, entende-se por espaço público:

- I- Escolas Públicas;
- II- Creches Públicas;
- III- Cozinhas Públicas;
- IV- Refeitórios Públicos;

Art. 3º - Os alimentos preparados durante os projetos previstos no art. 1º, da presente Lei, deverão ser consumidos no local ou distribuídos.

Parágrafo único. A distribuição dos alimentos deverão ser mapeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverão ser priorizadas pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo firmar parcerias público-privadas ou convênios para a aquisição de insumos e equipamentos, contratação de mão de obra, locações e todo o necessário para a implementação deste projeto.

Art. 5º - Poderá ainda, haver o incentivo ao cultivo de alimentos, tais como frutas, verduras, legumes, dentre outros e pequenas criações animais, obedecendo as legislações sanitárias e ambientais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI ORDINÁRIA Nº 1.532, DE 22 DE JULHO DE 2021 =

Institui e define diretrizes para a Política Pública "Nosso Corpo" de Conscientização sobre a menstruação e a Universalização do acesso a absorventes higiênicos, e dá outras providências.

Autor: Vereador Dário Vinícius Carvalho Braga

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito Municipal, a Política Pública "Nosso Corpo" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a absorventes higiênicos, que se regerá nos termos desta lei;

Artigo 2º - A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos, femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa em especial:

- I – a aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II – a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes de menstruação;
- III – ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual

Artigo 3º - A Política "Nosso Corpo", de que trata esta lei consiste nas seguinte diretrizes básicas:

- I – desenvolvimento de programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II – incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- III – elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema menstruação, voltado a todos os públicos, sexos e idades objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;
- IV – realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar a aperfeiçoar ações governamentais;
- V – incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;
- VI – disponibilidade e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais;
- a) Às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, localizada no Município, com visitas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- b) Às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão Municipal, em situação de vulnerabilidade;
- c) Às adolescentes e mulheres em situação de rua;
- d) Às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza;
- VII – concessão de incentivos fiscais e outras medidas a cargo do Governo Municipal, com o objetivo de reduzir o preço dos absorventes higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.

Artigo 4º - A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá:

I – pela distribuição gratuita:

- a) A partir do ensino fundamental II da Rede Pública de Ensino localizada no Município, às alunas que iniciarem seu ciclo menstrual;
 - b) Nas unidades e abrigos de gestão Municipal de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade em situação de rua; e em situação familiar de extrema pobreza;
- II – pela redução do preço ao consumidor final na sua comercialização, nos demais casos, mediante renúncia fiscal pelo Governo Municipal, quanto à isenção ou redução de alíquota de impostos incidentes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário;

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIAGRAMAÇÃO

CPD

Prefeitura de Paracambi



documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS

AVISO DE ADIAMENTO (SINE DIE)
LICITAÇÃO N° 002/CPL/2020
PROCESSO 1533/2017

OBJETO: Concessão do Serviço Público Municipal de Passageiros por Ônibus no Município de Paracambi- SPMOMP, em linhas circulares, cujas características e especificações estão no Anexo I, parte integrante do Edital.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Comunicamos que em razão do atendimento SINE DIE à análise da base de cálculo da tarifa constante do Edital pelo Tribunal de Contas do Estado- TCE/RJ. Fica adiada SINE DIE a licitação nº 002/PL/18 marcada para o dia 26 de Julho de 2021 As 10:00 horas. Ressaltamos que a nova data da realização será comunicada pela Comissão Permanente de Licitação.

Maiores Informações na Sala da CPL – situada na Rua Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro- Informações pelo Tel. (021) 2683-9115 - email cplpmpparacambi@gmail.com

Paracambi, 22 de Julho de 2021

VANIA ABBES DE ALMEIDA
Pregoeira

◆◆◆

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 027/2021

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/FMS/2017 de Empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais e equipamentos correlatos para oxigenoterapia, incluindo a cessão em comodato de suas respectivas centrais, cilindros de alta pressão, para o Hospital Municipal e as Unidades móveis de saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº 1968/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE PARACAMBI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

Contratado: DUC GÁS EQUIPAMENTOS DE SOLDAS LTDA EPP.

Objeto: Prorrogação de prazo de Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/07/2021 a 11/07/2022, objetivando a continuidade do fornecimento de gases medicinais e equipamentos correlatos para oxigenoterapia, incluindo a cessão em comodato de suas respectivas centrais, cilindros de alta pressão, para o Hospital Municipal e as Unidades de Saúde, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação: Art. 57, Inciso II e §§; Art. 65, Incisos e § 1º ambos da Lei 8.666/93.

Programa de Trabalho: 21.01.10.302.0015.2105

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50.00.00.00

Código Reduzido: 369

Data e Assinatura: 11/07/2021 – Diego Xavier de Almeida, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Paracambi; Duc Gás Equipamentos de Soldas Ltda EPP.

◆◆◆

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

PROCESSO N°: 4104/2021

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ELZIMAR SANTOS DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nos termos do disposto no artigo 41, do decreto n.º 4.484 de 01 de fevereiro de 2017, somos pela APROVAÇÃO COM RESSALVA da referida prestação de contas, sob processo de concessão nº 3177/2021, em nome de ELZIMAR SANTOS DE FREITAS referente ao período de 27/05/2021 à 24/06/2021, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Paracambi, 21 de Julho de 2021.

ROMERO AGRA NASCIMENTO
Controlador Geral do Município
Matrícula 15044



OUVIDORIA GERAL **2683-9109**

DIAGRAMAÇÃO

CPD

Prefeitura de Paracambi



documento
assinado
digitalmente



A Secretaria Municipal de Educação e Esporte torna público a organização de uma pesquisa sobre crianças de 2 a 3 anos de idade, que não estão matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Paracambi, especificamente nas Creches Municipais.

Esta pesquisa será o diagnóstico quanto a necessidade de vagas e ajudará no planejamento da Secretaria de Educação e Esporte, no atendimento do maior número possível de crianças dentro da faixa etária de 2 e 3 anos, considerando nossa capacidade instalada. Auxiliará também quanto a expansão e investimentos necessários.

O preenchimento deste cadastro não significa efetivação de matrícula, mas sim um diagnóstico da demanda em nossa cidade.



Acesse e responda
www.educaparacambi.rj.gov.br